

CED	P. I. B.
DATA	20/07/94
CEL	XB000029

A  
*Companhia Vale do Rio Doce*

**Relatório de Viagem A.I. Trincheira - Bacajá.  
Convênio CVRD/FUNAI**

*Lux Boelitz Vidal*  
abril 1994

Neste relatório me limitarei ao essencial, isto é a questão relativa à demarcação da AI Trincheira - Bacajá e Apiterewa, contemplada no Convênio CVRD/FUNAI.

## I - Questões Jurídicas

1-) Os limites da A.I. Apiterewa foram estabelecidas por um GT da FUNAI em 1988. O Ministro da Justiça assina em 28/05/92 a portaria nº 267 que reconhece a área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 29/05/92.

2-) A A.I. Trincheira - Bacajá foi delimitada em 1989 por um G.T. da FUNAI. Em 18/08/93 o Ministro da Justiça assina a Portaria 309 que reconhece aquela área como indígena. A publicação no D.O.U. é de 19//09/93.

### 3-) Invasões por parte de Madeireiras em terras indígenas.

Desde 1986 todas as terras indígenas das bacias do médio Xingu e Bacajá sofrem grandes pressões por parte de madeireiras e garimpeiros e inúmeras invasões.

Frente à retirada ilegal de madeira em áreas indígenas, o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), organização não governamental, toma as seguintes providências:

a.) Propõe ação civil pública contra empresas madeireiras que atuam ilegalmente nas reservas indígenas. O Tribunal Regional Federal de Brasília, no dia 07/10/93, publica decisão que proíbe expressamente a extração de madeira das áreas indígenas Araweté, Apiterewa e Trincheira - Bacajá.

Conseqüentemente a esta decisão o Administrador da FUNAI em Altamira está sempre atento, retirando das áreas, com a ajuda da Polícia Federal e do Ibama, qualquer invasor.

As pressões, porém, continuam e possivelmente no verão de 94, com a parada das chuvas, haverá novas investidas.

b.) Os 11 ministros que integram a 1ª seção do Supremo Tribunal de Justiça em Brasília rejeitam, no dia 12/04/94, à unanimidade, dois mandados de segurança impetrados pelas madeireiras Bannach e Sudoeste do Pará, que pretendiam

anular a demarcação da área Trincheira - Bacajá. Elas pretendiam facilitar o seu ingresso e exploração do mogno em área indígena. Ao saber dos mandados, o NDI entrou com uma petição, defendendo a portaria do Ministro da Justiça.

c.) Cabe ainda lembrar que a ação civil pública proposta pelo NDI no dia 31/05/93 teve liminar concedida no dia 05/04/94 quando a justiça proibiu as madeireiras Bannach e Perachi de explorarem ilegalmente madeira na área indígena Xikrin do Cateté, município de Paraupabas, Pará. A liminar determina ainda que o IBAMA e a FUNAI, em conjunto com a Polícia Federal, interditem a área Xikrin a qualquer tipo de exploração.

Os Xikrin do Cateté são parentes próximos dos Xikrin do Bacajá.

## **II - O Convênio CVRD/FUNAI**

(vide relatório à FUNAI e CVRD: Pendências relativas à regularização de Terras Indígenas - Lux Vidal e Maria Elisa Ladeira - 10/03/94)

a.) A demarcação das terras da A.I. Apiterewa e da A.I. Trincheira - Bacajá está contemplada pelo convênio CVRD/FUNAI.

b.) No 2º Termo Aditivo ao Convênio CVRD/FUNAI de 1987 há uma listagem sobre as áreas indígenas selecionadas e que estabelece que a A.I. Apiterewa seria demarcada com recursos próprios da FUNAI em 1988. O que não aconteceu.

c.) Durante a reunião realizada em Brasília em 08/02/94, na sede da FUNAI, a representante da CVRD, Sandra Manzano, informou que o saldo existente para a regularização fundiária das áreas indígenas abrangidas pelo Convênio era de US\$ 921.000 (novecentos e vinte e um mil dólares).

Nesta reunião ficou acordado que a FUNAI e a CVRD reconhecem a necessidade de contemplar a regularização fundiária (demarcação física, desintrosamento, vigilância) de todas as áreas abrangidas pelo convênio. E ainda que a FUNAI e a CVRD devem iniciar este trabalho nas áreas Krikati, Guajá e Apiterewa. Sendo que a FUNAI e a CVRD envidariam todos os esforços na busca de recursos para dar prosseguimento às demais regularizações fundiárias.

III - Relatório de viagem desta assessora em companhia do Sr. Benigno P. Marques, administrador da FUNAI em Altamira, ao Tríncheira- Bacajá nos dias 10 à 19 de abril de 1994.

Após dois dias de viagem de barco, subindo os rios Xingú e Bacajá, chegamos à aldeia do Tríncheira onde já nos aguardavam onze índios da Aldeia Bacajá e o Chefe de Posto daquele P.I.

No dia 14 de tarde e 15 de manhã foram realizadas reuniões com as lideranças das duas aldeias. Decidiu-se caracterizar o evento como sendo a 1ª Assembléia dos índios do rio Bacajá. As informações que trazíamos, com o apoio de documentos e mapas, sobre as questões jurídicas, fundiárias, invasões de madeiras, etc. e os debates que suscitaram foram muito importantes para os índios das duas aldeias.

Todos sentimos também a necessidade da formalização de um debate contínuo entre os índios e com os agentes que atuam na área e os apoiam. Sendo assim foi marcada uma segunda assembléia, com data a ser ainda estabelecida, desta vez na aldeia do Bacajá.

Os índios insistem na demarcação de suas terras como prioridade absoluta.

Outrossim:

- a.) Podemos constatar que a A.I. Tríncheira - Bacajá não está invadida, mas todo o limite leste estará sujeito a invasões com o avanço bastante rápido de colonos e fazendas.
- b.) O sul da A.I. Apiterewa apresenta invasões. Sendo assim é preciso realizar imediatamente um levantamento fundiário daquela área.
- c.) Existem 3 lugares que precisariam de Postos de Vigilância. Ao sul, no chamado "boqueirão", entrada entre duas serras para a área Apiterewa e Tríncheira - Bacajá por parte de invasores. No lugar chamado Manezão onde se encontra ainda um garimpo que precisa ser totalmente desativado. E ao Norte, no Auapú, onde a área Tríncheira - Bacajá está mais próxima à Transamazônica.

O interior do território pode ser controlado pelos próprios índios, possuindo barco e fornecendo-lhes combustível para esta tarefa.

d.) Conversando com o Sr. Benigno P. Marques e pelo fato do CEDI estar demarcando a área Araweté é muito provável que se possa elaborar um orçamento menos oneroso para as áreas Apiterewa e Trincheira - Bacajá do que aquele apresentado pela FUNAI.

e.) Conversando no dia 16/05/94, em São Luís, com a Dra. Sandra Manzano da CVRD, concluímos que seria muito importante a FUNAI realizar a demarcação Trincheira - Bacajá. É também do entendimento desta assessoria que a FUNAI deveria iniciar, com urgência, o levantamento fundiário da área Apiterewa.

O saldo de US\$ 921.000 do convênio CVRD/FUNAI para questões fundiárias não será suficiente para a regularização de todas as pendências. Mas nada impede que se reserve uma quantia para Krikati, outra para Guajá e outra para Trincheira - Bacajá e levantamento fundiário Apiterewa.

Mesmo porque a CVRD de São Luís não poderá solicitar um acréscimo de recursos para honrar os termos do Convênio com relação às pendências fundiárias se os recursos existentes há anos para este fim não estão sendo gastos. É evidente.

### Resumindo

Considerando:

- As vitórias judiciais das comunidades indígenas na defesa de suas terras contra a extração ilegal de madeira e garimpos.

- As expectativas expressas pelas comunidades com relação à demarcação de suas terras.

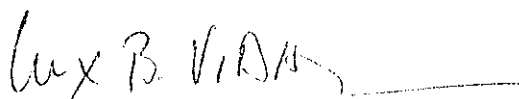
- O empenho da FUNAI de Altamira em querer demarcar estas terras e o apoio da Prelazia do Xingu, quando necessário.

Considerando:

- Que ainda não se verificam invasões na área Trincheira - Bacajá.
- Que existem recursos disponíveis do convênio CVRD/FUNAI

Propõe-se que a FUNAI, com os recursos do Convênio, tome imediatamente as providências necessárias para a demarcação da A.I. Trincheira - Bacajá e o levantamento fundiário da A.I. Apiterowa para futura demarcação.

São Paulo, 26 de maio de 1994



*Lux Boelitz Vidal*



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Relatório de Viagem: Reunião na sede da FUNAI em Brasília, 01/06/94

Assunto: Demarcação da AI Trancheira-Bacajá e AI Apiterewa, contemplada pelo Convênio CVRD/FUNAI

I. Antecedentes para o esclarecimento do assunto em pauta

- a) Reunião em Brasília, na sede da FUNAI em 08/02/94
- b) Relatório à FUNAI e CVRD: "Pendências relativas à regularização de Terras Indígenas", elaborado pelas assessoras Lux Vidal e Maria Elisa Ladeira - 10/03/94
- c) Relatório de Viagem à AI Trancheira-Bacajá. Convênio CVRD/FUNAI, elaborado por Lux Vidal - abril 1994
- d) Reunião em São Luís, MA, entre Lux Vidal e Sandra Manzano da CVRD

Nesta reunião a coordenadora do Convênio pela CVRD deixou claro que ela precisa de uma definição exata dos custos das demarcações Krikati, Guajá, Trancheira-Bacajá e Apiterewa. No entender da Dra. Sandra uma demarcação não impede as outras.

II) Em Brasília, no dia 01/06/94, a Dra. Isa Rogedo, do Departamento de Assuntos Fundiários da FUNAI, esclareceu para esta assessoria:

- a) Necessitar de carta formal da CVRD, confirmando a existência do saldo de US \$ 921.000 (Novecentos e vinte e um mil dólares) para demarcações, como declarado na reunião de Brasília em 08/02/94 pela Dra. Sandra Manzano.
- b) Estar esperando o resultado das licitações para as demarcações da AI Krikati e AI Guajá. Os recursos necessários ficarão estabelecidos.
- c) que o saldo restante seria imediatamente aplicado para as demarcações das AI Apiterewa e Trancheira-Bacajá.



### III. Com relação à AI Trincheira-Bacajá

Ficou claro que o orçamento elaborado pela FUNAI de Brasília está sobre-estimado, pelo seguinte: 1) parte do perímetro computado já está sendo contemplado pela demarcação Araweté. 2) Segundo parecer do Sr. Benigno P. Marques, os custos podem ser reduzidos. Esta afirmação se baseia no conhecimento do Sr. Benigno das condições reais, in loco, para a demarcação e pela experiência adquirida, ultimamente, com a demarcação Araweté. O ideal seria que a FUNAI de Brasília entrasse em contato com a FUNAI de Altamira para de comum acordo elaborar o mais rapidamente possível um novo orçamento.

De acordo com os termos do Convênio CVRD/FUNAI, espera-se que a FUNAI e a CVRD continuem no seu empenho para a regularização fundiária das Terras Indígenas, acelerando o processo de regularização.

Atenciosamente,

Lux Vidal  
Assessoria antropológica

São Paulo, 02/06/94